



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e dá providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº 13982, de 2 de abril de 2020, passa vigorar com o acréscimo da alínea “d” ao inciso VI, com a seguinte redação:

“ Art. 2º.....

VI .....

“d”, agricultor familiar, conforme a Lei nº 11.326, de 2006, independente de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão supridas por crédito(s) extraordinário(s), já editados ou a editar, pelo Poder Executivo com a finalidade de suprir o auxílio emergencial tratado pela Lei nº 13.982/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal (CF) de 1988, sabiamente denominada de cidadã, pelo mui saudoso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Federal Ulisses Guimarães, no seu Preâmbulo, que representa a sua síntese, assevera que o Estado Democrático, por ela instituído, destina-se a assegurar, dentre outros, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade, que, por essência, deva ser fraterna, pluralista e sem preconceitos e fundada na harmonia social.

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR\_56265, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 9 7 6 9 5 4 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG**

Apresentação: 26/05/2020 18:28

PL n.2923/2020

No seu Art. 3º, a CF, fixa os objetivos da República, que são:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Ao fazermos a comparação desses objetivos com a realidade atual, desnudada pela eleição de 2018 e pela pandemia do covid-19, temos a palpável sensação de que estamos caminhando a passos largos, para o passado e não rumo ao futuro, como preconiza a CF.

As mazelas sociais, ora postas à luz solar, com toda a clarividência, pela pandemia do coronavírus e pelo imprescindível isolamento social, sem o qual a vida de milhões já teria perecido, nos conduzem a esse estado de desolação e de estridentes gritos de socorro.

Dentre os que se acham desassistidos pelo Poder Público e pelas políticas de inclusão social, em situação de absoluta penúria, que parece sem limites e sem fim, ganham relevo 1,7 milhão de estabelecimentos de agricultura familiar, que abrigam nada menos que 6,8 milhões, considerando-se que cada família média é composta por 4 (quatro) pessoas – segundo o Censo da Agricultura de 2017 –, que não possuem qualquer receita segura, posto que nenhum deles usufrui de benefício da previdência social.

Como se não bastasse esse quadro de desespero, esses 6,8 milhões de brasileiros e brasileiras encontram-se à margem até mesmo do auxílio emergencial, não obstante essa Casa Legislativa, com a aquiescência do Senado Federal, tê-los incluído no Projeto de Lei (PL) 873.

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR\_56265, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 9 7 6 9 5 4 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG**

Porém, essa medida extrema, de incontestável e absoluta relevância social, representando o limiar entre o irreversível estado de inanição e o mínimo de dignidade, ainda que por escasso período de tempo, foi vetada pelo presidente da República, sob sofismas e evasivas, órfãos de eco social e humanitário.

Desse modo, para que evitemos a multiplicação ilimitada do número de óbitos, que cotidianamente já nos martiriza, pedimos aos ilustres pares que acolham esse PL, como singela, mas crucial medida de justiça social.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

  
Deputado **VILSON DA FETAEMG**  
PSB/MG

Apresentação: 26/05/2020 18:28

PL n.2923/2020

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR\_56265, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 7 6 9 5 4 6 8 0 0 \*